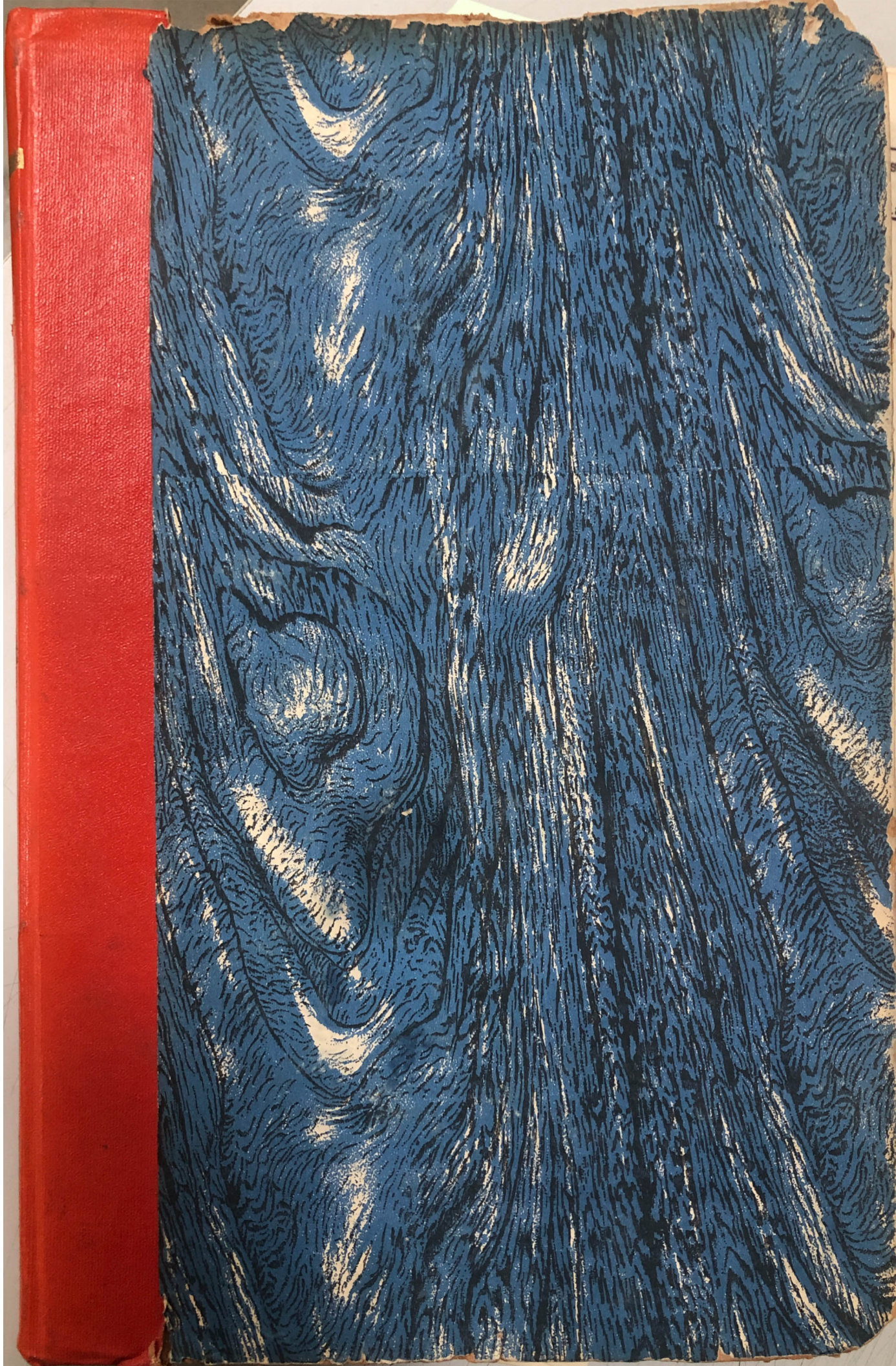




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ARQUIVO

Originais

Registro da Resolução da Camara Municipal, sob Nº 1.

Art. 1º. Os proprietarios de hoteis, hospedarias, al
bergues, casas de pensões e restaurants, ficam obrigados, da pu-
blicação da presente resolução em diante:

§ 1º A enviar, diariamente ao governo executivo muni
cipal, a relação e procedencia dos hospedes que vierem aos seus
estabelecimentos;

§ 2º A dar minuciosa conta do seu estado de saude, -
caso haja suspeita de se acharem affectados de molestia contagio-
sa;

Art. 2º. Pela inobservancia das disposições antece-
dentes incorre o infractor na multa de cincoenta mil reis e em -
oito dias de prisão;

Art. 3º. Fica o governo executivo autorizado a baixar
as instrucções necessarias para boa execução da presente resolu-
ção.

Limeira, 17 de Outubro de 1892.

Está conforme. O Secretario interino,

Ramiro Andrade

" LIVROS DE LEIS Nº 1 - DOS ANOS DE 1892 a 1905".

Registro da Resolução da Camara Municipal, sob Nº 2.

Art. 1º. A contar do dia 23 do corrente mes de Outubro, nenhuma inhumação será feita nos actuaes cemiterios denominados de Santa Crus e da Boa Morte e do culto Evangelico.

Art. 2º. Ao governo executivo municipal incumbe determinar, desde já, a construcção da quadra, em que possam ser feitos os enterramentos, dentro da area do novo cemiterio, sem prejuizo das obras que se fasem para o seu acabamento.

Limeira, de Outubro de 1892.

Está conforme.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade

" LIVROS DE LEIS Nº 1 - DOS ANOS DE 1892 a 1905".

Registro da Lei da Camara Municipal sob Nº 4.

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir a precisa area de terreno nas proximidade da Povoação de Cordeiros para a Construcção de um cemiterio, podendo, se necessario fôr, promover o respectivo processo de desapropriação.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.
Limeira, 10 de Dezembro de 1892.

Está conforme

O Secretario interino,
Ramiro Andrade

" LIVROS DE LEIS Nº 1 - DOS ANOS DE 1892 a 1905 ".

Registro da Lei da Camara Municipal, sob Nº 5.

Art. 1º Fica autorizado o Intendente a abrir o credito necessario para as despesas preleminares para o saneamento desta cidade e Povoação de Cordeiros.

Art. 2º Comprehende-se nas providencias que foram adoptadas para os fins do artigo antecedente o contracto que celebrar com o engenheiro encarregado de levantar a planta que deverá ser acompanhado do respectivo memorial, plano das obras e orçamento.

Limeira, 16 de Desembro de 1892.

Está conforme.

O Secretario interino,
Ramiro Andrade

" LIVRO DE LEIS Nº 1 - DOS ANOS DE 1892 a 1905 ".

Registro da Lei da Camara Municipal, sob Nº 6.

Art. 1º Fica o cargo e sob administração da Camara Municipal da Limeira, a factura e conservação das estradas viccinaes deste municipio.

Art. 2º Esta Camara, de accordo com a indicação sob - Nº 4, da sessão de 27 de Novembro proximo passado, mandará que se inclua no serviço de revisão dos impostos, a verba necessaria para esse trabalho.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 30 de Dezembro de 1892.

Está conforme.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade

" LIVRO DE LEIS Nº 1 - DOS ANOS DE 1892 a 1905 ".

Registro da Lei sob Nº 8, da Camara Municipal.

Capitulo I

Disposições preliminares

Art. 1º. De accordo com o decreto do Governo Municipal de Limeira sob Nº 2 de 17 de Outubro de 1892 fica creado para inhumação de cadaveres um cemiterio, no qual se observará para medição invelamento, abertura e collocação das sepulturas o septhemametrico.

Art. 2º. Para a execução desse systhema e serviço, para proceder e fiscalisar as inhumações, para guardar e selar do cemiterio fica creado o cargo de Zelador do cemiterio municipal de Limeira.

§ Unico. O zelador nomeado pelo intendente prestará perante o mesmo ao tomar posse do seu cargo o compromisso de bem desempenhar e faser desempenhar o presente regulamento.

Art. 3º. O cemiterio municipal deverá ser dividido symmetricamente em tantas secções quantas forem necessarias para as Irmandades que o solicitarem.

§ Unico. Será desde já reservada uma secção para os catholicos e outra para a Irmandade de N. S. da Boa Morte.

Art. 4º. O ponto de partida para as medidas será para quaesquer das secções o angulo interno inferior e Sul no ponto de convergencia das linhas Sul e O'este.

§ Unico. Nesse ponto será collocado um marco que exceda pelo menos um decimetro do nivel do chão e cujo centro servirá de ponto de partida para as medições das sepulturas e para averiguação das mesmas.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DO ANO DE 1892 a 1905 ".

Art. 5º. Ficam creadas no cemiterio para o enterramento de cadaveres tres ordens sendo uma para adultos, outra para creanças e outra para jasigos perpetuos onde deverão ser enterrados separadamente homens, mulheres e creanças, quando isso for exigido.

Art. 6º. Entre os muros e as ordens das sepulturas haverá um espaço livre de um metro de Largura, espaço este que constituirá uma pequena rua em volta do cemiterio.

Art. 7º. As sepulturas serão sempre dirigidas em - seu comprimento invariavelmente de Este para Oeste; as cabeças dos cadaveres do lado superior do cemiterio e os pés voltados - para a parte inferior do mesmo.

Art. 8º. Para a medida das sepulturas é tomada a seguinte tabella metrica fixa:

A). Para adultos: comprimento 2 metros; largura 70 centimentros; profundidade nunca variada 1 metro e 60 centimetros, salvo casos anormaes.

B). Distancia entre as faces lateraes e internas - das sepulturas em seu comprimento 50 centimetros.

C). Distancia entre as fileiras das sepulturas 50 - centimetros.

D). Para creanças: largura 50 centimetros; comprimento 1 metro e 50 centimetros; profundidade nunca variada 1 metro e 20 centimetros.

E). Distancia entre as faces lateraes das sepulturas em seu comprimento 50 centimetros.

F). Distancia entre as fileiras 50 centimetros.

--- Do Registro ---

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Art. 9º. O zelador terá para registro dos serviços a - seu cargo um livro que chamará - do Movimento do cemiterio - Estes livros deverão ser legalizados pelo presidente da Camara.

§ 1º. No livro do Tombo o zelador lançará com o seu - proprio punho a sua assignatura e nome do cadaves que lhe foi en tregue para dar a sepultura, o seu numero de ordem prenumerada, copia das guias das autoridades competentes, dia, hora e minutos em que foi feito o enterramento e finalmente a precisão metrica do lugar em que foi feita a sepultura e sua ordem.

§ 2º. No livro do movimento do cemiterio serão lança- dos as quantias recebidas pelos emolumentos sepulchraes, as des- pesas extraordinarias feitas com ordem escripta do intendente, - copia desta no mesmo livro e finalmente todos os factos extraor- dinarios que ahi se derem no correr do tempo.

Capitulo II

Das obrigações do selador

Art. 10º. O selador é obrigado ao entrar na posse do - seu cargo a executar o disposto no art. 9º e seus paragraphos e para esse fim possuir desde esse momento além dos dois livros os seguintes instrumentos:

1 escala metrica, para 25 ou 50 metros; 1 regua metri- ca para dois e meio metros; 1 esquadro com raio para um metro; 1 prumo para sondagem das sepulturas; 1 nivel; 2 martellos; 12 es- tacas balisas de meio metro de comprimento.

Art. 11º. Sempre que o selador do cemiterio tiver sus- peitas a respeito de qualquer cadaveres que lhe for entregue pa- ra dar a sepultura, deixará de o fazer, communicando-as á autori- dade ainda mesmo que o enterramento tenha sido legalmente autori- sado.

Art. 12º. O selador é responsavel pela boa ordem e - presteza dos serviços ao seu cargo.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Art. 13º. O selador é obrigado a conservar-se em sua repartição de 6 horas da manhã as 6 da tarde.

§ Unico. Nenhum enterramento, salvo ordem em contrario, se fará fóra dessas horas.

Art. 14º. Para o bom cumprimento dos seus deveres terá - um, dois ou mais trabalhadores ou coveiros, a sua custa.

§ Unico. É responsavel pelos trabalhadores e coveiros em tudo que dis respeito a infracções deste regulamento e a policia local.

Art. 15º. Receberá os emolumentos pela feitura das sepulturas, de conformidade com a tabella annexa e só em vista da guia do poder competente.

§ 1º. Se pelos esclarecimentos das guias não puder verificar a identidade do cadaver dará disso parte ao Intendente e então não poderá dar sepultura ao cadaver em observação sem autorização escripta do intendente.

Art. 16º. É marcado o ordenado ao selador de 3:840.000 - r.s. annuaes os quaes serão pagos mensalmente.

Art. 17º. Os dinheiros recebidos de harmonia com a tabella serão entregues semanalmente, aos sabbados - ao contador de fazenda de quem cobrará recibo.

Art. 18º. Conservará sempre o cemiterio em perfeito estado de limpeza sendo o mesmo capinado com cuidado.

Art. 19º. É permittida a ornamentação das sepulturas com plantas odoríferas ou de ornamentação; e como arvores serão permittidas de preferencia os chorões, syrestes e outras semelhantes que deverão ser convenientemente tratadas pelas pessoas que as plantarem.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

§ 1º. Caso sejam abandonadas pelos praso de um anno o selador poderá faser dellas o que julgar conveniente.

Art. 20º. Para as sepulturas não perpetuas será marcado o praso de cinco annos para serem occupadas por novos cadaveres.

Das penas e multas.

Art. 21º. O selador do cemiterio attenderá cortesmente a todas as pessoas que lhe pedirem informações relativas aos serviços a seu cargo; será solícito em ministrar quaesquer esclarecimentos tratando cavalheirosamente a quem os pedir e mostrando de bôa vontade o cemiterio e os respectivos livros a todos que d'elles queiram ter vista.

§ Unico. Esta obrigatoriedade e civismo devido as pessoas que se interessam pelos negocios do cemiterio se tornarão um dever quando forem pedidas pelo intendente, Delegado de hygiene, vereadores da Camara Municipal e pessoas revestidas de character official. A não observancia do Art. 21º importará em reprehensão pelo intendente.

Art. 22º. A inobservancia pelo selador nos artigos capitães deste regulamento importará em multa de 50.000 e na reincidencia em perda do seu lugar.

Art. 23º. Perante a policia é o selador responsavel por tudo o que a respeito ordenam as leis da Republica, em vigor.

Art. 24º. Tabella dos emolumentos: 1 sepultura na 1ª ordem	10.000
1 sepultura na 2ª ordem	8.000
1 sepultura perpetua na 3ª ordem	200.000

§ Unico. Os indigentes terão sepulturas gratuitas.

Art. 25º. Revogam-se as disposições em contrario.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

A Camara Municipal da Limeira em sessão de 21 de Janeiro de 1893, decreta;

Art. 1º. É approvedo e posto em vigor o regulamento - do Novo Cemiterio Municipal da Limeira.

Art. 2º. O intendente geral desta Camara é encarregado de promulgal-o immediatamente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Camara Municipal, aos 21 de Janeiro de 1893.

Dr. Norberto de Campos Freire.

João Borges de Sampaio.

Joaquim Maynert Kehl.

Dr. Epiphanio Prado.

Valencio Augusto de Barros

Está conforme.

Limeira, 27 de Janeiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 9 da Camara Municipal.

A Camara Municipal desta cidade considerando de urgente necessidade, durante o actual verão, proceder as visitas domicili-
liares nesta cidade e seus arrabaldes, resolve nomear, de accordo
com o Dr. Delegado de Hygiene desta mesma cidade, as seguintes -
commissões fiscaes, para que procedam, a começar do dia 6 de Feve-
reiro proximo, na execução desse serviço, o qual se repetirá de -
10 em 10 dias:

1ª Secção. - Capitão João Borges de Sampaio

Capitão Augusto Machado de Campos

2ª Secção. - Major Dr. Norberto de Campos Freire e

Dr. Candido Pereira Gustavo.

3ª Secção. - Tenente Amasilio Bunel e

Capitão Pedro Rs. da Costa Doria.

4ª Secção. - Capitão José Joaquim de Oliveira e

João Bueno de Camargo.

5ª Secção. - Valencio Augusto de Barros e

Arthur Leandro da Silva.

6ª Secção. - Capitão Bernardino Penteado e

Alferes Luis Scartesine.

7ª Secção. - Capitão Joaquim Maynert Kehl e

Tenente Emilio Augusto Ferreira.

8ª Secção. - Dr. Epiphanio Prado e Capitão Elyseo Dantas Bacellar

Limeira, 31 de Janeiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto nº 10 da Camara Municipal.

Dá regulamento para a arrecadação do imposto sobre os -
productos do municipio que forem exportados para fóra:

Capitulo I

Da cobrança do imposto

Art. 1º. O imposto sobre aves, generos alimenticios e ou
tros productos do municipio, que se destinarem, por via de expor-
tação, a outros do Estado, serão cobrados nas estações desta cida-
de, Cordeiros e Tatú, por empregados da Camara, ou, segundo accor-
do com a Companhia Paulista, por empregados desta.

Art. 2º. É obrigado ao pagamento do imposto, a que se re-
fere o artigo antecedente, todo o individuo que, nas referidas es-
tações, se propuser a despachar para fóra quaesquer dos generos -
ou productos especificados no art. 5º.

Art. 3º. Incorrerá na multa de 20.000, além da apreensão
dos productos, todo aquelle que tentar illudir o pagamento do im-
posto fazendo declarações inexactas sobre a qualidade, quantidade,
peso ou medida dos productos, ou procural-os embarcalos simula-
mente,

Art. 4º. Para a execução do artigo antecedente, o encarre-
gado da fiscalisação do imposto poderá requisitar da autoridade -
competente o auxilio da força publica.

Art. 5º. O pagamento do imposto se effectuará na conformi-
dade da seguinte tabella:

Farinha de milho por litro		\$ 40 r.s.
Idem de mandioca	" "	\$ 40 "
Fubá de milho	" "	\$ 40 "
Milho e Arros	" "	\$ 40 "
Feijão	" "	\$ 40 "
Batatas	" Kilo	\$ 50 "
Ovos	" duzia	\$ 500 "
Aves	" cabeça	\$ 500 "

Capitulo II

--- Da isenção do imposto ---

Art. 6º. São isentos do imposto a que se refere o capitu-
lo anterior:

§ 1º. Os generos e productos enviados do municipio, por -
alguma commissão de soccorros, a qualquer outra, de logar flagella-
do por alguma epidemia.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

§ 2º. Os generos e productos despachados de umas para outras Estações deste municipio.

--- Capitulo III ---

--- Disposições transitorias ---

Art. 7º. Ao encarregado da fiscalisação e arrecadação do imposto fornecerá a Contadoria os talões necessarios, pelos quaes prestará contas, dedusindo-se destas 20% que ficarão pertencendo ao mesmo encarregado, como remuneração de seu trabalho.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Limeira, 28 de Janeiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Ramiro Andrade.

Limeira, 21 de Janeiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 11 da Camara Municipal.

Considerando que não é justo continuar-se a accertar -
sem renumeração os serviços que na qualidade de intendente geral
tem gratuitamente prestado até esta data o cidadão Capitão Joa-
quim Maynert Kehl, e considerando que com esse serviço absorve -
quasi todo o seu tempo, com prejuizo dos seus interesses particu-
lares, resolve:

Art. 1º. Fica marcado ao Intendente Geral a titulo de -
honorario a quantia de Rs. 300\$000 mensaes.

Art. 2º. No respectivo orçamento fica consignado a ver-
ba supra de preferencia a outras despesas ahi estipuladas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 21 de Janeiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 13 da Camara Municipal.

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

A Camara Municipal da Limeira, usando da attribuição -
que lhe confere o art. 50 da lei estadual nº 16 de 13 de Novembro
de 1891, decreta:

Art. 1º. São declarados de necessidade publica para a -
Salubridade do municipio os dois mananciaes ou fontes conhecidas
pelas denominações de "Jacaré" e "Agua da Francesa" com os terre-
nos circunjacentes abrangendo cada um, uma facha de 30 metros pa-
ra cada lado da thalweg principal e das secundarias (perfis dos -
leitos) a contar de 100 metros da estrada de rodagem até as cabe-
ceiras; fontes essas e terrenos situados na Fazenda "Ibicaba" nes-
te municipio e pertencentes em sociedade a José Levy, Simão Levy
e Coronel Flaminio Ferreira de Camargo.

Art. 2º. O processo de desapropriação do referido bens
será intentado de accordo com as disposições da lei applicaveis -
ao caso, intimados os proprietarios dos bens desapropriados de to-
do o conteudo da presente resolução.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 'á 1905 ".

§ 7º. Sobre armazens e botequins de	6\$400	800\$000
§ 8º. " licores e aguardente "	10\$000	1:000\$000
§ 9º. " Industrias e profissões	5\$000	1:500\$000
§ 10º. " Casas de commercio, estabelecimentos industriaes, e outras conforme a tabella		20:000\$000
§ 11º. Sobre afferições de pesos e medidas		800\$000
§ 12º. Sobre fabricas de aguardente conforme a tabella		5:000\$000
§ 13º. Sobre fabricas de cerveja e licores		800\$000
§ 14º. Sobre aves e generos alimenticios e outros productos do municipio que se destinem a outros municipios		5:000\$000
		=====
Transporte		Rs. 49:800\$000
§ 15º. Sobre fumo		49:800\$000
§ 16º. " toucinho		800\$000
§ 17º. " metro corrido não havendo edificação alem do muro		1:600\$000
§ 18º. Sobre metro corrido em terreno edificado, até 10 metros		1:800\$000
§ 19º. Imposto litterario sobre carnes verdes		1:600\$000
§ 20º. Producção do café do municipio na rasão de 40 reis por 15 Killos		1:200\$000
§ 21º. Inhumações e vendas de terrenos no cemiterio municipal		14:000\$000
§ 22º. Productos da alienação dos immoveis da municipalidade.		7:000\$000
§ 23º. Multas por infracção das posturas e do jury		2:000\$000
§ 24º. Sobre carros, carroças e outros quaesquer vehiculos de conducção		1:200\$000
§ 25º. Sobre officinas diversas		2:000\$000
§ 26º. Concessão de licença para jogos, espetaculos e divertimentos		500\$000

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

publicos de qualquer natureza, barracas, coretos, e para de- positos de materiaes nas ruas e praças	400\$000
§ 27º. Sobre negociantes am- bulantes, ou localização des- tes no mercado, ruas e praças	200\$000
	=====
Rs.	83:900\$000
Transporte	83:900\$000
§ 28º. Sobre o café exportado por negociante não lavrador ou lavrador comprador de café	2:000\$000
§ 29º. Additional de 10% (por cento) sobre o imposto de ne- gocios de fazendas ou molha- dos nas estradas e bairros	450\$000
§ 30º. Additional de 5% sobre o imposto de transmissão de propriedades, heranças, uso- fructo e legados-(lei Nº)	10:000\$000
§ 31º. Rendimento do mercado	112\$000
§ 32º. Divida activa	4:338\$000
	=====
Rs.	101:000\$000

- Capitulo III -

- Disposições geraes -

Art. 4º. A cobrança do imposto de 5% sobre o da transmissão de propriedade, herança, legados e uso-fructo, será feito na repartição Fiscal na conformidade do artigo 38 Nº 13 - ultima parte da lei nº 16 de 13 de Novembro de 1891.

Art. 5º. As taxas do imposto sobre generos e outras produções deste municipio - do § 14 e as de que tracta o § 28 do art. -

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendenen
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendença
Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendença
Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia
Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia
Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a delibera-
ção tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de -
1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intenden-
cia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos -
serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgot-
tos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realizado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

" LIVRO DE LEIS Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro do Decreto sob nº 14 da Camara Municipal.

Art. 1º. Fica pelo presente decreto revogada a deliberação tomada por esta Camara em sua sessão de 17 de Dezembro de 1892, considerando caduco o contracto realisado entre a Intendencia Municipal e a Companhia Mogy-Limeira, para a execução dos serviços de fornecimento, digo, de abastecimento d'agua, exgotos e lus electrica nesta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 18 de Fevereiro de 1893.

Está conforme.

Limeira, 21 de Fevereiro de 1893.

O Secretario interino,

Ramiro Andrade.

Pintor de Casas, vidraceiro e desenhista	20\$000
padeiro	10\$000
Photographo	10\$000
" com photographia estabelecido	36\$000
Professor de musica	10\$000
Relojoeiro	10\$000
Retratista á oleo	10\$000
Sapateiro	10\$000
Selleiro	10\$000
Serralheiro	10\$000
Serigueiro	10\$000
Sollicitador	50\$000
Typographo	10\$000
Tintureiro	10\$000
Vendedor de musica ou instrumento de musica	30\$000
" " aguardente á negociantes ou particulares, não sendo fabricante.	100\$000
" de bilhetes de loterias	80\$000

Tabella D.

Sobre aferição de pesos e medidas

Por uma balança e ternos de pesos de 50 Grammas até 15 kilog.	3\$000
Por uma balança e ternos de pesos de 15 á 50 kilogrammas.	4\$000
Por peso avulso	1\$000
" " de 50 grammas para menos	2\$000
" um metro e fracções	1\$500
" medidas para seccos de um decilitro até 50 litros (terno)	3\$000
" medida para liquidos de um decilitro até 2 litros (terno)	2\$000
" medida avulsa	1\$000

Tabella E.

De diverças contribuições que devem ser pagas á Camara.	
Aferição de vehiculos de qualquer systema	2\$000
Andaimes que se levantar nas ruas e praças para edificações, não excedendo de seis meses.	10\$000
Café produzida no municipio por 15 kilogrammas	040
Carroças de conduzir carne	10\$000
" " 2 rodas	10\$000
" " 4 "	15\$000
Carros de bois	30\$000
" " praça	26\$000
" funebre	26\$000
Cão de estimação	10\$000

Estação de E. de Ferro, da Cidade	Fls. 69 v.s.
" " " " no municipio	100\$000
Individuos que andarem pelas ruas e praças da cidade com macacos, ursos e outros animaes, exhibindo-os e fasendo dançar	50\$000
Individuos que andarem pelas ruas com harpas violinos, etc,	20\$000
Individuos embriagados, recolhidos á Cadeia	10\$000
Por fogo de artificio que se queimar	10\$000
Por matricula de vacca de leite com colleira carimbada puchada á corda nas ruas para venda de leite	50\$000
Proprio immovel que se transmittir por venda, sobre a importancia paga á collectoria	5\$000
Predios, sobre o valor locativo (addicionando 25%)	5%
Para levantar qualquer construcção	3%
Pelas vendas de fumo e aguardente effectuadas no mercado	5\$000
Pelas vendas dos demais generos	5%
Pomar para commercio	3%
Reinha de gallos	30\$000
Lançamento, salve predios (valor locativo) aluguel	30\$000
Tylburi (por um)	15%
Troly de aluguel (por um)	10\$000
Terras cultas e incultas por alqueire (saneamento	26\$000
Observações	500
Qualquer outro imposto sobre industrias e profissões etc, não previsto nas tabellas rétro, será cobrado pela do imposto da especie á qual mais se approximar.	

Limeira 10 de Setembro de 1896.

Está conforme.

Limeira 14 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 40 de 25 de Julho de 1896.

A Camara Municipal da Cidade da Limeira, considerando que deve haver um meio termo entre as actuaes sepulturas provisórias e perpetuas, favorecendo assim, a classe media da população decreta:

Artº 1º. Fica creado no Cemiterio Municipal, uma área para as sepulturas temporarias, nas condicções seguintes;

- A) dez annos de praso para exumações;
- B) a taxa de pagamento dessas sepulturas será de 60\$000 reis;
- C) findo este primeiro praso, poderá ser renovado, desde que se-ja paga a mesma taxa;

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrario.

Limeira 25 de Julho de 1896.

Está conforme.

Limeira 14 de Outubro de 1896.

O Secretario.

Francisco de Assis

Registro do Decreto nº 6 de 5 de Setembro de 1896.

Dá regulamento para execução da Lei nº 39 de 10 de Setembro de 1896, sobre impostos municipaes.

O Capitão Augusto Machado de Campos, Intendente Geral usando da attribuição, que lhe confere o artigo 7º da Lei nº 39 - de 10 de Setembro do vigente anno, manda que para a fiscalisação e arrecadação dos impostos e contribuições municipaes se observe o seguinte regulamento.

Capitulo 1º

Dos Impostos Municipaes.

Artº 1º. Os impostos e contribuições taxados sob qualquer denominação e fins, são divididos por todo o nacional ou estrangeiro, que no municipio exercer qualquer industria, profissão, arte ou officio.

Artº 2º. Os impostos municipaes recaem:

§ 1º sobre muros e terrenos - Tabella A.

§ 2º sobre casas de negocio, depositos, fabricas, lojas, officinas e empresas de qualquer natureza - Tabella B.

§ 3º sobre industriaes, profissionaes e empregados artistas - Tabella C.

§ 4º sobre afferições de pesos e medidas - Tabella D.

§ 5º sobre o exercicio acto ou funcção sujeito a qualquer contribuição - Tabella E.

Artº 3º. O imposto sobre muros e terrenos será calculado pela quantidade de metros corridos em cada face da via publica, exceptuam-se:

§ 1º Os terrenos fronteiros a predios recuados e de largura igual do mesmo predio.

§ 2º Os terrenos na extensão sómente em que houverem construcções e gradis.

§ 3º Os terrenos de logradouro publico.

§ 4º Os terrenos de propriedade do Estado ou do municipio.

§ 5º Os terrenos do patrimonio de alguma instituição de caridade.

Artº 4º. A Situação dos terrenos e muros, sujeitos ao imposto, determinará a taxa que lhes é applicavel. Para a classificação da mesma taxa, fica dividida a área urbana em duas partes com a denominação de quadros; a saber:

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

A) constituirá o 1º, toda a área comprehendida entre as ruas da Quitanda, sete de setembro, Treze de Maio e Cunha Bastos inclusive.

B) A 2ª quadra será constituído de todo o restante da - área urbana até os seus limites.

Artº 5º. As Taxas do imposto sobre casas de negocio e - lojas estabelecidas dentro da área urbana, tem por baze a nature - sa e importancia commercial e serão determinados segundo a sua - classificação.

§ 1º Os estabelecimentos commerciaes de fazendas serão considerados:

a) de 1ª Classe - representando fundo capital em merca - dorias de mais de cem contos de reis;

b) de 2ª Classe - oque tiver em mercadorias, mais de - cincoenta e menos de cem contos de reis;

c) de 3ª Classe - o de menos de cincoenta contos de - reis.

§ 2º Os estabelecimentos de ferragens serão considera - dos:

a) de 1ª classe - oque tiver em mercadorias, importan - cia superior a cincoenta contos de reis;

b) de 2ª classe - quando o for de quantia inferior a - cincoenta e superior a vinte contos;

c) de 3ª classe - quando o for inferior a vinte contos de reis.

Artº 6º O que tiver diversos estabelecimentos, dentro - do municipio, pagará de cada um delles a taxa que lhes for appli - cavel; assim como, se forem de mercadorias diversas, que tenham taxa especial.

Artº 7º. Da industria ou profissão, arte ou officio, - que as tabellas não designarem, cobrar-se-há a taxa por asseme - lhação, tomando-se por base desta a analogio de operação e objec - to de commercio; salvo aos collectados, o direito de reclamação e recurso.

Artº 8º. São isentos do imposto pela profissão:

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 & 1905 ".

§ 1º Os funcionarios e empregados estipendiados pelo Estado e Municipio, quanto aos vencimentos do emprego.

§ 2º Os Sarcedotes de qualquer confissão, quanto aos proventos de seu mister.

§ 3º Os delegados ou agentes consulares estrangeiros, somente quanto aos proventos do emprego.

Artº 9º. Os individuos artistas, jornaleiros, operarios e quasquer outros, que trabalharem a jornal, ou por salario, em loja ou officina propria, sem Officiaes ou aprendizes, somente - estão sujeitos a taxa correspondente a sua profissão.

§ Unico. Não são considerados officiaes nem aprendizes a mulher que trabalhar com seu marido, os filhos menores que trabalharem com seu pai ou mãe.

Artº 10º. a taxa proporcional do imposto predial é calculado sobre o valor locativo, e de mais o imposto adicional destinado ao serviço de agua e exgottos.

§ Unico. Si no predio habitar o proprio dono a taxa será regulada tornando-se por base o valor locativo de um outro predio igual.

Artº 11º. É devido o imposto predial por todo o edificio ou predio destinado a habitação ou para algum outro fim, comprehendido dentro da área urbana, ou no de quaesquer povoações do - municipio. Exceptuam-se:

§ 1º Os proprios do Estado ou do Municipio.

§ 2º Os edificios publicos, igrejas, capellas instituições de caridade.

Capitulo 2º

Do Lançamento e Recurso.

Artº. 12º O lançamento de todos os impostos será feito - pela recebedoria municipal após a collecta, que deverá começar - no dia 1º de Setembro e terminar por todo o mes de Outubro.

Artº 13º. Serão commissiionados pelo Intendencia os empregados municipaes, que forem sufficientes para o serviço da - collecta, aos quaes incumbe:

§ 1º Fazer a medição dos terrenos urbanos sujeitos ao - imposto e taxal-os na conformidade da tabella.

§ 2º Visitar os estabelecimentos industriaes e commerciaes e fazer as respectivas classificações.

§ 3º Relacionar os predios urbanos, informando-se dos inquilinos ou proprietarios sobre o valor locativo, exigindo, si - necessario for os recibos ou contractos de locação.

§ 4º Collectar a safra provavel do Café, fumo, algodão, assucar e as fabricas de aguardente, relativa a cada um dos cultores ou proprietarios, tomando por base a safra anterior e attendendo o augmento ou diminuição da producção.

Artº 14º. Encerrado o lançamento, que será feito sob a immediata fiscalisação do Intendente, fará elle affixar editaes pelo praso de trinta dias, convidando os collectados a faserem as suas reclamações, que serão dirigidas ao poder executivo com recurso a Camara Municipal.

§ Unico. Fóra déste praso nenhuma reclamação mais será admittida.

Capitulo 3º

Do tempo e modo da cobrança.

Artº 15º. A cobrança dos impostos municipaes será realisada a boca do cofre da repartição respectiva, até o dia 31 de Março, precedendo annuncios por editaes pela imprensa e nos logares - do costume e d'ahi em diante se addicionará ao imposto a multa de 10% sobre a respectiva taxa.

Artº 16º. A cobrança não realisada a boca do cofre ficará desde logo sujeito ao meio executivo.

Capitulo 4º

Disposições Geraes.

Artº 17º. Ninguém poderá exercer industria ou profissão, nem abrir estabelecimento commercial ou industrial de qualquer - natureza sujeitos ao imposto, sem que previamente a requeira ao Intendente e mostre ter pago a respectiva taxa.

§ Unico - Nas licenças concedidas a negociantes ambulantes, se fará menção do numero de caixas, pacotes ou fardos de mercadorias, e o logar em que preferem exercer o commercio. Si a licença abranger o municipio, o imposto será pago em dobro do imposto estabelecido.

Artº 18º. Os alvarás de licença terão vigor por espaço de um anno a contar de 1º de Janeiro e só serão validos para o individuo ou firma social que a requerer.

§ 1º As que forem concedidas depois do 1º semestre, pagarão somente metade do imposto respectivo, seja qual for o tempo - que faltar para terminar o anno financeiro.

§ 2º Não são transferíveis as que forem concedidas a -
mascates ou negociantes ambulantes.

Artº 19º. O individuo que tendo requerido licença para -
um estabelecimento na cidade, e mudar para fóra do perimetro des-
te e no municipio, pagará a differença da taxa correspondente ao
tempo em que realisou a mudança.

Artº 20º. Nenhum contracto, transação ou acto sobre pro-
priedade sujeito ao imposto predial, terá effeito sem que o res-
pectivo funcionario publico se mostre, achar-se, o proprietario
quites com a Fazenda Municipal.

Artº 21º. Vigoram para o presente Regulamento as multas
estabelecidas no codigo de Posturas na parte em que forem appli-
caveis.

Artº 22º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades aquem o conheci-
mento e execução do presente Regulamento, pertencer que o cum-
pram e guardem tão inteiramente como nelle se contem.

O Secretario da Camara Municipal o faça publicar, impri-
mir e correr.

Limeira, 5 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira 22 de Outubro de 1896.

O Secretario.

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 42 de 31 de Outubro de 1896.
Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercicio financeiro de 1897.

Titulo 1º

Da Despesa

Artº 1º. A despesa ordinaria da Camara Municipal da Li-
meira, para o exercicio financeiro de 1º de Janeiro a 31 de De-
zembro de 1897, é fixada na quantia de 171:720\$160 reis.

Artº 2º. O Intendente Geral é autorizado a dispende a -
quantia fixado no artº antecedente descriminadamente, pelas se-
guintes Verbas:

§ 1º Secretaria:

Ordº e gratificação ao Secretº.	2:400\$000	
" " ao Intendente	3:600\$000	
Serviço eleitoral	300\$000	

6:300\$000

§ 2º Recebedoria:

Ordenado e gratificação

ao Recebedor	4:560\$000	
Idem ao Amanuense	2:400\$000	
Idem ao Porteiro	800\$000	

7:760\$000

14:060\$000

14:060\$000

Transporte

§ 3º Policia:

Ordº e gratificação ao

Fiscal Geral	2:400\$000	
Idem ao Fiscal de Obras Publicas	2:400\$000	4:800\$000

§ Hygiene:

Ordº e gratificação ao

Inspector de Hygiene	3:600\$000	
Idem ao Fiscal sanitario	1:800\$000	
Asseio e illuminação da Cadeia	1:000\$000	
Remoção de aguas servidas	10:000\$000	
" do lixo da cidade	6:500\$000	

Aluguel do predio pª Repartição	720\$000	23:620\$000
---------------------------------	----------	-------------

§ 5º Matadouro:

Ordº e gratificação ao Fiscal	1:200\$000	1:200\$000
-------------------------------	------------	------------

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui - sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe - cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispende até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com aquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e goso do concecionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui - sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe - cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e goso do concecionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui - sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe - cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui - sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe - cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e goso do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e goso do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e goso do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e goso do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e goso do concecionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e goso do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui - sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe - cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e goso do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui - sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe - cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e goso do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui - sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe - cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe - cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe - cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorisado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui - sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe - cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen - der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui - sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe - cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menção da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispende até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com aquisição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menção da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispende até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados excluisivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da menciona da Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen- der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui- sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe- cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

Registro da Lei nº 41 de 31 de Outubro de 1896.

Artº 1º. O uso e gozo do concessionario do matadouro - municipal, pelo praso do privilegio, ficarão limitados exclusivamente ao disposto no artigo 6º da Resolução nº 3 de 24 de - Agosto de 1894, combinado com o artigo 1º da Lei nº 24 do mesmo dia mes e anno.

Artº 2º. Os individuos que fóra do perimetro previlegiado, abaterem rez, gado suino ou qualquer outro, sendo para - negocio, ficarão obrigados a pagar os respectivos impostos á municipalidade, de accordo com a tabella do artigo 6º da mencionada Resolução.

Artº 3º. Fica o Intendente Geral autorizado a dispen-der até a quantia de seis contos de reis (6:000\$000) com acqui-sição de terreno e construcção de um matadouro na povoação de - Cordeiros, d'este municipio.

Artº 4º. Revogam-se as disposições em contrario, espe-cialmente a Lei municipal nº 35 de 17 de Dezembro de 1895.

Limeira 31 de Outubro de 1896.

Está conforme.

Limeira, 31 de Outubro de 1896.

O Secretario

Francisco de Assis

- Tabella de Impostos: -

Tabella A.

Muros e terrenos:

Cada proprietario pagará por metro linear de muro dentro do 1º quada da cidade	\$600
da 2ª quadra	\$300
Os terrenos em abertos ou fechado a cerca de pau a pique ou arame e dentro da 1ª quadra pagarão por metro linear	1\$000

Tabella B.

Imposto Predial:

Os predios quer destinados a aluguel quer destinado á habitação dos seus proprietarios pagarão quatro por cento (4%) do seu valor locativo sem mais adicional.

Para os effeitos deste imposto o valor locativo dos predios não poderá ser calculado em mais de cem mil reis (100\$000) nem menos de seis mil reis (6000).

Tabella C.

Aferição de pesos e medidas:

Uma balança e terno de pesos de 50 grammas a 15 killosnagrammas	3\$000
de 15 kilogrammas a 50 "	4\$000
Nes pesos avulsos ou por pesos menos de 50 grammas	2\$000
Aferição de um metro ou fracção de metro	1\$000
Idem de um terne de medidas de capacidade de um mesmo systema de meio litro até cem	3\$000
Idem de um decilitro a 2 litros	2\$000
Aferição diversas	1\$000
Aferição de vehiculos de qualquer natureza	2\$000

Tabella D.

Espectaculos diversões publicas:

Um espectaculo Cyrico, dramatico presti digitação illuzionismo, concertos, variedades, Zarquelles, ope-reta de outro qualquer no theatro da Páz	50\$000
No gremio ou qualquer outro logar	30\$000
Um espectaculo e questre, gynastico o semelhante.	50\$000
Cosnoramas, diaramas, cavallinhos de pau, phonogra-phos ou outro devirtimento semelhante por mez	50\$000
Exposições de animaes ou quaesquer outras couzas em que se paguem entradas por meza ou fracção de mez	50\$000

Tabella E

Alvarás de licenças:

Nenhum estabelecimento commercial ou industrial ou de qualquer outra natureza mascates ou qualquer contribuintes sujeito ao imposto de patente ou alvará poderão começar sua actividade sem que paguem previamente esse mesmo imposto e licença.
Alvarás ou licenças para abertura de estabelecimento ou começo de negocio inclusive o sello:

1ª Classe	50\$000
Os demais	40\$000

Para continuação:

1ª Classe	15\$000
Os demais	10\$000

Tabella F.

Cemiterios Municipaes:

Sepulturas perpetuas	200\$000
Idem commum	10\$000

Os cadaveres de indigentes serão sepultados gratuitamente quando pessoas da familia ou conductores tragam um attestado pelo qual se prove a mesma indigencia. No caso contrario sepultado o cadaver o Zelador do cemiterio respectivo remetterá a Camara uma certidão negativa do pagamento devido para que se promova a sua cobrança contra pessoa da familia.

Tabella G.

Matadouro Municipal:

Cada cabeça de gado bovino	3\$000
Salgado cada couro	500
Cada cabrito, carneiro etc	500

Tabella H.

Mascates e negociantes ambulantes:

Todo o negociante ambulante que for encontrado sem a necessaria licença será multado em 50\$000 e terá os seus generos apprehendidos pelo fiscal que recolherá ao deposito até que pague a multa e contribuições - devida. Si porem dentro de vinte (20) dias não vier pagar a importancia devida os objectos apprehendidos serão vendidos em leilão para pagamento das respectivas despesas.

Cada carrocinha dentro da cidade	500\$000
Idem idem dentro da cidade e Municipio	800\$000
Cada cargueiro na cidade	300\$000

Cada cargueiro na cidade e municipio	600\$000
Bahé na cidade	250\$000
Idem idem e municipio	400\$000
Estas licenças serão pessoas e intransferivel e deverão ser colladas na propria carrocinha ou bahu em logar que possa ser visto digo que passa facilmente verificar ou em placa sob pena de serem considerados como inexistentes com a pena de multa e apreheção.	
Mascates de joias	120\$000
Idem de tranças, arreios freios etc	30\$000
Idem de estampas e outros objectos	20\$000
Idem de folhas e objectos de Funileiro	30\$000
Idem de calçados	50\$000
Idem de flores artificiaes e naturaes	20\$000
Idem de charutos e cigarros	50\$000
Idem de livros e objectos de escriptorio	30\$000
Idem de chapheus	50\$000
Idem em geral	30\$000
Vendedor ambulante de generos alimenticios	50\$000
Idem Idem de pretroleo	20\$000
Idem Idem de objectos de vrine etc	30\$000

Tabella T.

Industria e Proffissões:

As casas de negocios se dividem em quatro classes, segundo o valor bruto das mercadorias que venderem durante o anno pertencendo á primeira as que vendem mais de cem contos de reis; de cincoenta a cem a de segunda; de vinte e cinco a cincoenta á terceira; de cinco a vinte e cinco a quarta classe. Em virtude desta classificação as casas que pertencerem a uma ou outra classe podem vender quaesquer mercadorias licitas como fazenda seccas e molhados etc.

Armazem de seccos e molhados ou um só desses artigos:

1ª Classe	1:000\$000
2ª "	500\$000
3ª "	250\$000
4ª "	200\$000

Lojas de fazendas, ferragens, louças armarinho etc

1ª Classe	1:000\$000
2ª "	500\$000
3ª "	250\$000
4ª "	200\$000

A classificação acima só applica as lojas de fazendas, armazem de seccos e molhados quando accumularem diversos ramos de negocio como - ferragens, calçados, louças etc.

Loja de armarinho	70\$000
Idem de freios, arreios e artigos de viajantes	50\$000
Idem de papeis, livros e objectos de escriptorio	50\$000
Idem de brinquedos	60\$000
Idem de Barbeiro	40\$000
Idem " " com perfumarias	60\$000
Idem " Calçados, couros etc	50\$000
Idem de cabellereiro	30\$000
Idem " caldeireiro	30\$000
Idem " chá, cera e rapé	65\$000
Idem " chapéus	50\$000
Idem " " de sol	50\$000
Idem " charutos cigarros etc	50\$000
Idem " florista	50\$000
Loja de funileiro	40\$000
Idem de instrumentos opticos	50\$000
Idem " " muzicaes	50\$000
Idem " " cirurgicos	50\$000
Idem " lampista	100\$000
Idem " louças, crystaes vidros etc	80\$000
Idem " modas e confecções	50\$000
Idem " papeis pintados, quadros etc	50\$000
Idem " perfumarias	60\$000
Idem de roupas feitas	50\$000
Idem de sapateiro	50\$000
Fabricas de assucar produzindo mais de mil arrobas	200\$000
Idem " " " " " 500 "	150\$000
Idem " " " " " 200 "	100\$000
Idem " " " " " 100 "	60\$000
Idem " aguardente produzindo mais de 300 pipas	200\$000
Idem " " " " " 200 "	150\$000
Idem " " " " " 100 "	100\$000

Fabricas de aguardente produzindo menos de 100 pipas	60\$000
Idem " vinhos de uvas	50\$000
Idem " Cervejas	100\$000
Idem " " e outras bebidas	130\$000
Idem " aguas gazozas e mineraes	60\$000
Idem " Vinagre	60\$000
Idem " licores e xaropes	90\$000
Idem " gelo	30\$000
Idem " Sabão e vellas	50\$000
Idem " vellas de cêra	25\$000
Idem " refinar assucar, sal, moer café, etc	60\$000
Idem " polvora ou fogos	60\$000
Idem " caixas ou caixões	30\$000
Idem " cal	150\$000
Idem " fumo em grande escala	50\$000
Idem " " " pequena escala	30\$000
Idem " carros, carroças, trollys etc	60\$000
Idem " chapéus	50\$000
Idem " charutos e cigarros	30\$000
Idem " colchões	25\$000
Idem " fogos de arteficios	80\$000
Idem " Gáz	120\$000
Idem " guarda sol	30\$000
Idem " massas alimenticias	50\$000
Idem " objectos de arame	50\$000
Idem " pianos	120\$000
Hospedarias ou restaurante	80\$000
Hoteis	100\$000
Casa de pensão ou que forneça suplemeute comida	60\$000
Botequins, kiosques ou café	80\$000
Idem provizorios	15\$000
Bilhar por digo Bilhar por um	40\$000
Idem com botequim	100\$000

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Casa de Cambio e desconto em pequena escala	100\$000
Casa " " " " " grande "	100\$000
Idem que se encarreguem de remessa de dinheiro para o estrangeiro ainda que por intermedio de outro Casa bancaria	100\$000
Casa de saude exeptuadas as de benificiencia	400\$000
Idem de concertos de guarda chuvas ou chapheus	40\$000
Idem " commissões ou compras de café	30\$000
Idem " " " " outros generos	100\$000
Idem " concertos de pianos	80\$000
Idem " leilões	50\$000
Idem " louças de barros	60\$000
Idem ou agencia de machina de costuras	40\$000
Idem de pasto	80\$000
Caza de penhares	100\$000
Idem de quitanda e verduras	25\$000
Cocheira para animaes de aluguel na cidade	60\$000
Idem " " " " fora da cidade	30\$000
Chalet de bilhetes de loterias	120\$000
Confeitarias	70\$000
Charutarias	50\$000
Cortume	200\$000
Drogaria	200\$000
Deposito de machinas em geral, canos, ferros, cobre e instrumentos para a lavoura e industria	100\$000
Deposito de moveis, accessorios como tapeles etc	80\$000
Idem " artigos funerarios, carros, caixões etc	100\$000
Idem " Cál	80\$000
Idem " cimento	50\$000
Idem " madeira	80\$000
Idem " materiaes para construcção	50\$000
Idem " sal	50\$000
Idem " fumo	50\$000
Idem " vinho ou aguardente	50\$000
Machina de beneficiar café para ganhar na cidade	200\$000
Idem " " " " " fora da cidade	150\$000
Idem " serrar madeira	100\$000
Moinho de fubá	40\$000
Officina de tanceiro	40\$000

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Officina de Violeiro ou concertos de instrumentos de muzica	20\$000
Officina de sapateiro	30\$000
Idem " " com deposito de calçado	50\$000
Idem " mechanica em geral	60\$000
Idem " selleiro e carrieiro	50\$000
Idem " ferrador	30\$000
Idem " armeiro e cutileiro	30\$000
Idem " carpinteiro	25\$000
Idem " custuras, modas sem fazendas	25\$000
Idem " " " com "	60\$000
Idem " alfaiate sem fazendas	30\$000
Idem " " com "	60\$000
Idem " " " " e armarinho	80\$000
Idem " caldeireiro	25\$000
Idem " encardenação	30\$000
Idem " funileiro	30\$000
Idem " ferreiro em pequena escala	30\$000
Idem " " " grande escala	60\$000
Idem " lytographia	30\$000
Idem " machinas e fundicção	60\$000
Idem " marceneiro sem deposito de madeira	30\$000
Idem " " com " " "	80\$000
Idem " " " " " mobilia	60\$000
Idem " marmorista e outros	60\$000
Idem " ourives	30\$000
Idem " pintor	20\$000
Idem " relojoeiro	30\$000
Idem " tintureiro	30\$000
Olaria de 1ª classe	100\$000
Idem " 2ª "	60\$000
Pharmacia	150\$000
Idem com drogaria	200\$000
Padaria com confeitaria	100\$000
Padaria	80\$000
Taverna	100\$000
Typographia	60\$000
Empreza de luz electrica	250\$000

Tabella J.

Industria e profissões empregados artistas etc	
Advogado	100\$000
Idem de fóra trabalhando nesta comarca	50\$000
Armeiro	20\$000
Alugador de pasto	30\$000
Armador em geral	60\$000
Agentes de negocios	60\$000
Idem " " com escriptorio	80\$000
Amolador	12\$000
Agrimensor	60\$000
Architeto	30\$000
Alfaiate	12\$000
Cocheiro de praça	12\$000
Concertador de machina de costuras	30\$000
Idem " bycicleta	30\$000
Comprador de café até mil arrobas	60\$000
Idem " " mais de mil arrobas	200\$000
Cabellereiro	20\$000
Capitalista com capital superior a 200 contos	500\$000
Idem " " de cem a duzentos	250\$000
Idem " " cincoenta a cem	125\$000
Idem " " vinte a cincoenta	80\$000
Idem " " cinco a vinte	30\$000
Chapeleiro	12\$000
Carpinteiro	12\$000
Charuteiro	12\$000
Colchoeiro	12\$000
Carroceiro	12\$000
Callista	12\$000
Cobrador particular	30\$000
Canteiro mestre	12\$000
Comprador de fructas como laranjas, bananas quando destinados a exportação	100\$000
Comprador, idem, idem, de milho etc	150\$000
Clubs, sociedades de danças e semelhantes	50\$000
Theatros ou casa de espectaculos e festas	60\$000
Directores de collegios	30\$000

Dentista	80\$000
Doceira podendo vender pelas ruas	12\$000
Domador de animaes	12\$000
Tabellião de notas e anexos	80\$000
Official de registro geral hypotecas	50\$000
Contador e partidor	50\$000
Destribuidor e partidor	50\$000
Escrivão de paz de Limeira	50\$000
Idem " " " Cordeiros	60\$000
Idem da policia	20\$000
Escrevente juramentado	30\$000
Copista ou auxiliares de cartorios	20\$000
Officaes de Justiça	30\$000
Secretario da Camara	60\$000
Recebedor Municipal	72\$000
Amanuense	48\$000
Auxiliar do amanuense	36\$000
Director de Obras Publicas	48\$000
Fiscal Geral	43\$200
Idem Sanitario	36\$000
Inspector de hygiene	72\$000
Porteiro da Camara	24\$000
Admenistrador do mercado	24\$000
Zelador do Cemiterio	76\$800
Admenistrador de matadouro	40\$000
Empregado do Jardim publico	24\$000
Zelador do Hospital	12\$000
Apidentes de aguas	40\$000
Aparelhador "	36\$000
Vigia do reservatorio e repreza	36\$000
Fiscal de Cordeiros	40\$000
Professores municipaes da cidade	48\$000
Professor de Cordeiros	40\$000
Idem " Cascalho	36\$000
Emprezario ou contratante de aguas servidas	80\$000
Idem " " da limpeza publica	50\$000
Empreza funeraria	100\$000
Encadernador	12\$000

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Empreiteiro ou mestre de obras	30\$000
Engenheiro	80\$000
Engenheiro com escriptorio	80\$000
Idem ou agrimensor de fora, trabalhando em qualquer serviço no municipio	50\$000
Engraxate	6\$000
Ferreiro	12\$000
Funileiro	12\$000
Fogueteiro	12\$000
Ferrador	12\$000
Gerente ou agente de companhias a casas commerciaes	60\$000
Guarda livros	36\$000
Joalheiro com ou sem estabelecimento	120\$000
Mercador de Kerozene	60\$000
Leiloeiro	12\$000
Medico	100\$000
Machinista, serrador	12\$000
Musico ambulante	12\$000
Negociante de alfafa, farello e forragens	60\$000
Idem de porcos	36\$000
Idem " tropas soltos ou boiadas	100\$000
Official mechanico	12\$000
Ourives	12\$000
Parteiras licenciadas	60\$000
Pintor de casas, vidraceiros ou desenhistas	24\$000
Padeiro	12\$000
Photographo	12\$000
" com Photographia estabelecidas	36\$000
Professor de muzica	12\$000
Relojoeiro	12\$000
Retratista a oleo	12\$000
Sapateiro	12\$000
Selleiro	12\$000
Sirigueiro	12\$000
Solicitador	60\$000
Typographo	12\$000
Vetinerario	30\$000

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Vendedor de muzica ou instrumentos	36\$000
Idem ou depositario de aguardente não sendo fabricante	100\$000
Idem de bilhetes de loterias não sendo do municipio	100\$000
Idem idem do municipio	80\$000
Vendedor de fructas ou quitandas	12\$000
Individuos que andarem com macacos e outros animaes para ganharem dinheiro por mez	30\$000
Individuos embriagados recolhidos a cadeia	20\$000
Tabella K.	
- Contribuições Diversas -	
Andaimes nas ruas e praças para edificação	12\$000
Café produzido no Municipio cada 15 Kilos	040
Carroça de conduzir carne	10\$000
Idem de 2 rodas	12\$000
Idem de 4 "	20\$000
Carros de bois	30\$000
Idem de praça	36\$000
Idem funebre	30\$000
Cães de estimação	12\$000
Estação ferrea da cidade	100\$000
Idem do municipio	50\$000
Cada fogo de artificio que se queimar	50\$000
Matriculas de vacca de leite	6\$000
Licença para qualquer construcção	12\$000
Venda de fumo e aguardente no mercado	5%
Idem de outros generos	3%
Pomar para vender fructas	30\$000
Rinha de gallo	60\$000
Tilbury	12\$000
Troly de aluguel	30\$000
Açougue de carne de vaca	50\$000
Idem " " " porco	50\$000
Banca de toucinho	36\$000

Observações:

As casas de negocios de seccos e molhados, fazendas, louças e etc, estabelecidos fora do perimetro urbano da cidade pagarão

2:000\$000

As mesmas só de seccos e molhados etc

1:000\$000

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Exposto em Lei Nº 25 de 25 de Outubro de 1901.

Orçamento

Da Despesa.

Art. 131 - Despesa ordinária da Câmara Municipal de Lisboa.

Exptuam-se desta disposição, as casas de negocios de Cascalho, - Bate Pau, que pagarão os mesmos impostos da cidade acrescidos de vinte por cento (20%).

Qualquer imposto ou contribuição que não tinha sido previsto pagará pelo que mais se aproximar.

Está conforme.

O Secretario

Octaviano Rodrigues

As Inventários Municipais

2:500000

As Secretarias da Câmara

As Fortificações

Relações, livros e expedientes

500000

Contribuições diversas

300000

Serviço eleitoral

300000

Reembolsos para licenças

1:200000

13:400000

§ 2º

Recebedoria Municipal

As Recebedor Municipal

2:000000

As 10 contribuições

1:500000

As 24

1:440000

5:140000

§ 3º

Variações e Recollecções

As Fiscal geral

2:000000

As Director de obras

1:800000

3:800000

§ 4º

Serviços Públicos

As Comissões de Hygiene

1:000000

As Fiscal Hygiene

1:400000

Contribuições

500000

Impostos de obras

2:000000

Serviço de luz e agua servidas

11:000000

Serviço de limpeza e conservação

1:000000

17:000000

Registro da Lei nº 69 de 25 de Outubro de 1901.

Orçamento:

Da despesas.

Art. 1º) A despesa ordinaria da Camara Municipal de Limeira, para o exercicio financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1902 é fixada na quantia de Rs. 229:860\$000.

Art. 2º) Por conta da importancia fixada no artigo antecedente, é o Intendente Municipal auctorizado a despender:

§ 1º

Secretaria da Camara:

Ao Intendente Municipal	4:800\$000	
Ao Secretario da Camara	2:400\$000	
Ao Porteiro	1:200\$000	
Publicações, livros e expidiente	5:000\$000	
Conducções diversas	500\$000	
Serviço eleitoral	300\$000	
Estampilhas para licenças	1:200\$000	15:400\$000

§ 2º

Recebedoria Municipal:

Ao Recebedor Municipal	2:880\$000	
Ao 1º escriptuario	1:920\$000	
Ao 2º dito	1:440\$000	6:240\$000

§ 3º

Polícia e Fiscalisação:

Ao Fiscal geral	1:800\$000	
Ao Director de obras	1:800\$000	3:600\$000

§ 4º

Hygiene Publica:

Ao Inspector de Hygiene	3:000\$000	
Ao Fiscal Sanitario	1:440\$000	
Conducção	600\$000	
Limpeza da cadea	240\$000	
Remoção de lixo e aguas servidas	11:000\$000	
Drogas e desinfectantes	1:000\$000	17:280\$000

§ 5º

Matadouro Municipal:

Ao Admenistrador	1:800\$000	
Expediente	100\$000	1:440\$000

§ 6º

Mercado Municipal:

Ao Admenistrador	1:200\$000	
Expediente digo Asseio e limpeza	240\$000	1:440\$000

§ 7º

Jardim Publico:

Ao jardineiro	1:200\$000	
Replantas e accessorios	600\$000	
Musica	1:200\$000	3:000\$000

§ 8º

Iluminação Publica:

Iluminação da cidade	23:000\$000	
Substituição de lampadas na Camara	200\$000	23:200\$000

§ 9º

Cemiterio Municipal:

Ao Zelador	3:840\$000	
Placas, expediente, etc	1:000\$000	
Serviços extraordinarios	1:500\$000	6:340\$000

§ 10º

Despesas Judiciarias:

Auxilio ao Delegado de Policia	1:800\$000	
Idem ao escrivão	600\$000	
Meias custas	3:200\$000	5:600\$000

§ 11º

Instrucção Publica:

Aos professores da cidade (al:920\$000)	11:520\$000	
Ao professor de Cordeiros	1:680\$000	
Uma professora em Cordeiros	1:440\$000	
Ao professor de Cascalho	1:680\$000	
Auxilio ao Grupo Escolar	4:800\$000	21:120\$000

§ 12º

Abastecimento de Aguas:

Ao Fiscal de aguas	1:800\$000	
Ao ajudante	1:440\$000	
Ao Guarda da represa	1:800\$000	
Ao Guarda do reservatorio	1:800\$000	
Serviços extraordinarios	1:500\$000	
Compra de material	3:000\$000	11:340\$000

§ 13º

Izolamento:

Ao Zelador	600\$000	
Reparos e conservação	1:000\$000	1:600\$000

§ 14º

Divida Passiva:

Resgate do emprestimo de aguas	51:610\$000	
Vencimentos atrasados	5:000\$000	
Divida diversas	3:000\$000	59:610\$000

§ 15º

Obras Publicas:

Obras Publicas em geral	35:590\$000	35:590\$000
-------------------------	-------------	-------------

§ 16º

Cordeiros e Cascalho:

Ao Fiscal e Zelador dos Cemiterios	1:800\$000	
Iluminação e Obras Publicas	3:000\$000	
Conservação de Cemiterios e sepulturas	800\$000	5:600\$000

§ 17º

Diversas Despezas:

Auxilios diversos	3:000\$000	
Despezas emprevistas	3:000\$000	
Restituições de fianças e depositos	2:000\$000	
Juros diversos	1:000\$000	
Cobrança executiva (15%)	2:000\$000	11:000\$000

Da Receita:

Artº 3º O Intendente Municipal na forma das leis, decretos e regulamentos em vigor fará arrecadar no anno financeiro de 1º de Janeiro a 21 de Dezembro de 1902, a quantia de 229:860\$000, proveniente dos seguintes impostos e titulos de rendas:

§ 1º Cemiterio de Limeira, Cordeiros e Cascalho,	7:000\$000
§ 2º Mascates diversos	12:000\$000
§ 3º Rendimento do Mercado	4:000\$000
§ 4º Officinas diversas	3:200\$000
§ 5º Fabricas diversas	6:000\$000
§ 6º Capitalistas	2:000\$000
§ 7º Imposto sobre café	20\$000\$000
§ 8º Rendimento do Matadouro	11\$000\$000
§ 9º Seges e outros vehiculos	3:000\$000
§ 10º Imposto sobre terrenos	12:000\$000
§ 11º Imposto predial	16:000\$000
§ 12º Multas diversas	4:000\$000
§ 13º Aferição em geral	1:200\$000
§ 14º Diversões publicas	2:000\$000
§ 15º Botequins provizorios	500\$000
§ 16º Alvarás de licenças	5:000\$000
§ 17º Industrias e profissões	64:000\$000
§ 18º Imposto de aguas	30:000\$000
§ 19º Imposto diversos	2:200\$000
§ 20º Divida activa	20:000\$000
§ 21º Depositos de fianças	2:000\$000
§ 22º Restituições	200\$000
§ 23º Auxilio para a instrucção	1:960\$000
§ 24º Construcção e reconstrucção de predios	200\$000
§ 25º Alinhamentos	400\$000

Disposições Geraes.

Artº 1º O Intendente Municipal na liquidação do exercicio financeiro poderá ordenar a transferencia das sobras de umas verbas para outras em que houver deficit.

Artº 2º Como antipação da receita o Intendente Municipal poderá fazer as necessarias operações de creditos que serão liquidadas dentro do mesmo exercicio financeiro.

Artº 3º Todos os impostos municipaes só serão arrecadados pelo tempo que faltar para terminação do exercicio financeiro quando sua obrigatoriedade não se opere desde o principio do anno.

§ 1º Para os effeitos deste artigo os impostos serão considerados como devididos em doze partes iguaes correspondente cada parte a um mez ou fracção de mez.

§ 2º Exeptuam-se dessa disposição os impostos inferiores a cincoenta mil reis que só poderão ser pagos em duas partes correspondentes a cada semestre nos casos do mesmo artigo.

Artº 4º Fica porem entendido que não poderão ser pagos os impostos lançados ou não nem concedidas licenças sinão pelo tempo que faltar para a terminação do exercicio financeiro.

Artº 5º Os impostos lançados deverão ser pagos de 1º de Janeiro a 28 de Fevereiro todos os outros deverão sel-o desde que começar a sua obrigatoriedade.

§ Unico: Fóra do praso do artigo antecedente os impostos serão cobrados com a multa de 5% ao mez ou fração de mez de retardamento.

Artº 6º Nenhum negocio fabrica ou estabelecimento de qualquer natureza sujeito a impostos poderá ser aberto ou iniciar suas operações sem que previamente se paguem os impostos devidos. Pena de - 50\$000, de multa e fechamento pelo fiscal da Camara até que sejam pagos os mesmos impostos.

Artº 7º Nenhuma pessoa poderá receber quantia alguma dos cofres municipaes por qualquer titulo sem que a recebedoria informe que não deve imposto de qualquer natureza.

Artº 8º Os impostos de aguas poderão ser pagos em duas prestações semestraes: a primeira de 1º de Janeiro a 28 de Fevereiro a segunda de 1º a 31 de Julho.

Artº 9º Os contribuintes terão o direito de pagar separadamente os impostos em que estiverem lançados não podendo porem pagar imposto algum novo sem que paguem a totalidade do que estiverem a dever de exercicios passados.

§ Unico. Esta concessão só aproveita aos impostos de cada exercicio financeiro ficando entendido que as dividas activas não poderão ser pagas separadamente.

Artº 10º O prazo concedido pelo artigo 5º não exclue o direito de cobrar executivamente desde 1º de Janeiro os impostos de exercicios passados.

Artº 11º Continua revogada a faculdade que a lei nº 39 de 10 de Setembro de 1896, concedia aos fazendeiros de venderem generos de - primeira necessidade aos seus collonos ou preposto sem pagamento - de imposto.

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Artº 12º Fica o Intendente Municipal autorizado a reformar as repartições municipaes fixando as attribuições dos respectivos empregados e determinando a sua hora de expediente.

Artº 13º O fiscal geral terá 5% das multas que applicar e que forem recolhidos aos cofres municipaes.

Artº 14º Continuam em vigor a tabella de impostos decretada em 1900 com as seguintes alterações:

§ 1º Machina de beneficiar café dentro da cidade.	300\$000
§ 2º Fornecedores de dormentes ou lenha para estrada de ferro	150\$000
§ 3º As cazas ou estabelecimentos de qualquer natureza que tiverem jogos licitos pagarão mais	100\$000
§ 4º Alinhamento de predios ou muros cada face	10\$000
§ 5º Licença para construcção ou reconstrucção de predios	10\$000
§ 6º Deposito de lenha	30\$000
§ 7º Compradores de café para exportação fora do Municipio:	
Até 2 mil arrobas	100\$000
Até 10 " "	300\$000
De mais de 10 mil arrobas	500\$000
§ 8º Comprador ou exportador de generos de producção do Municipio exptuado o café por conta propria ou de terceiro	150\$000
§ 9º Armazem de seccos e molhados fóra do perimetro urbano e das povoações de Cordeiros, Cascalho e Santa Cruz da Boa Vista	2:000\$000
§ 10º Lojas de fazendas nessas condições	1:500\$000
§ 11º Armazem e lojas reunidas nas condições acima	3:000\$000
§ 12º Chalet de bilhetes de loterias	200\$000
§ 13º Cambista de loterias	100\$000
§ 14º Mascates de fazendas:	
Cada bahú na cidade	350\$000
Cargueiro na cidade	400\$000
Carrocinha na cidade	600\$000
Bahú na cidade e municipio	500\$000
Cargueiro no municipio e cidade	1:000\$000
Carroça na cidade e municipio	1:000\$000

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

§ 15º Transferencias de licenças 10\$000

§ 16º Os armazens ou lojas ja existentes terão o direito de pagar o primeiro Semestre do exercicio de accordo com a antiga Tabela de impostos o segundo porem fal-o-ão obedecendo a alteração do presente artigo.

Artº 15º Fica supprimido o imposto que pagavam os funcionarios - municipaes.

Artº 16º Fica auctorizado o Intendente Municipal a regulamentar o mercado publico restabelecendo na parte que fas applicavel o - antigo regulamento decretado em 7 de Janeiro de 1895.

Artº 17º Continuam em vigor as disposições de leis de orçamentos anteriores de caracter permanente que não tenham sido expressamente revogadas e que implicita ou explicitamente não forem contrarias as disposições desta.

Artº 18º Revogam-se as disposições em contrario.

Está conforme.

Limeira 25 de Outubro de 1901.

O Secretario

Octaviano Rodrigues

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da lei nº 70 de 28 de Novembro de 1901.

Artº 1º - A Chamada de eleitores para as eleições de vereadores á Camara Municipal continua a ser feita pelo alistamento - de eleitores federaes adoptado pela lei nº 47 digo adoptado pe la lei municipal nº 47 de 24 de setembro de 1898.

Artº 2º - As mezas para essas eleições e a respectivo processo eleitoral serão as mesmas que para as eleições de Juizes de - Paz e Senador estadual na forma da legislação do Estado.

Artº 3º - Esta lei entrará immidiatamente em execução.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Está conforme.

O Intendente Geral.

Belisario Leite de Barros

O Secretario

Octaviano Rodrigues

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 71 de 12 de Dezembro de 1901.

Artigo 1º - Fica em pleno vigor o acto da Camara de 6 de Novembro de 1897 e conservada o perimetro urbano da cidade como nella se contem.

Artº 2º - Revogão se as disposições em contrario.

Está conforme.

Limeira 19 de Dezembro de 1901.

O Secretario

Octaviano Rodrigues

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 72 de 12 de Dezembro de 1961.

Artigo 1º - Fica o Intendente Geral autorizado a contrahir empréstimo para pagamento das despesas inadiáveis da Camara Municipal.

Artigo 2º - Este empréstimo será resgatado no proximo exercicio financeiro.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Está conforme.

Limeira 19 de Dezembro de 1901.

O Secretario

Octaviano Rodrigues

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 73 de 15 de Dezembro de 1901.

Artigo 1º - Ficam revogadas e de nenhum effeito as leis nºs. 70 de 28 de Novembro proximo passado e 47 de 24 de Setembro 1898.

Artigo 2º - Esta lei entrará immmediatamente em execução.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Está conforme.

Limeira 19 de Dezembro de 1901.

O Secretario

Octaviano Rodrigues

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei - nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições passarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e - demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação - mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente - nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demittidos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa para ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei - nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições passarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e - demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação - mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente - nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demittidos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa para ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei - nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições passarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e - demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação - mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente - nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demittidos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa para ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei - nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições passarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e - demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação - mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente - nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demittidos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa para ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei - nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições passarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e - demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação - mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente - nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demittidos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa para ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei - nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas attribuições passarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e - demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação - mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente - nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demittidos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa para ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei - nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições passarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e - demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação - mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente - nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demittidos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa para ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros

" LIVRO DE LEI Nº 1 DOS ANOS DE 1892 á 1905 ".

Registro da Lei nº 74 de 24 de Janeiro de 1902.

Artigo 1º Fica extinto o Conselho Municipal criado pela lei -
nº 55 de 21 de Agosto de 1899 e as inspectivas atribuições pas-
sarão a ser exercidas por um Inspector Escolas de nomeação e -
demissão do Intendente.

Artigo 2º O inspector vencerá annualmente os ordenados de dois
contos e quatrocentos mil reis (2:400\$000), pago em prestação -
mensaes. Desses ordenados a metade se reputa gratificação para
ser abonada a quem exercer o cargo no seu impedimento.

Artigo 3º O Inspector será substituido por quem o Intendente -
nomear.

Artigo 4º Os professores municipaes serão nomeados e demitti-
dos pelo Intendente depois de habilitados em concurso na forma
da lei ou mediante exhibição de titulos e attestados que provem
idoneidade para o cargo.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Limeira, 27 de Janeiro de 1902.

O Secretario interino

Vicente Barros

Officie o edital no lugar do costume e dei copia á imprensa pa-
ra ser publicada.

Data supra. O Secretario interino

Vicente Barros